EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

O Governo do Município de Condado, por meio da Secretaria de Cultura, com sede na R. Padre Amâncio Leite, 395, Centro de Condado - PB, 58714-000, inscrita no CNPJ sob n° 09.151.473/0001-64, em consonância com a Lei n° 14.399, de 08 de julho de 2022, o Decreto Federal n° 11.740, de 18 de outubro de 2023, o Decreto Federal n° 11.453, de 23 de março de 2023; e na Instrução Normativa MINC n° 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), torna público o presente Edital de chamamento público para **SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO DE CULTURAL**, a serem promovidos por pessoas físicas, para que realizem projetos culturais, contribuindo para o fortalecimento da cultura do município e para a valorização das manifestações culturais locais, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital, asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1. A Lei n° 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
1.2. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
1.3. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Condado-PB.
1.4. Desse modo, a Secretaria de Cultura de Condado - PB torna público o presente edital elaborado com base na Lei n° 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei n° 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto n° 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto n° 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC n° 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital
2.1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receber apoio financeiro destinado à realização de ações culturais, com o objetivo de incentivar as diversas manifestações artísticas e culturais do município de Condado-PB.

2.2. Quantidade de projetos selecionados
2.2.1. Serão selecionados 06 (seis) projetos culturais.

2.2.2. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital

2.3.1. Os 06 (seis) projetos a serem selecionados, estarão distribuídos por categorias de projetos das diversas expressões da arte e da cultura com número limitado de vagas, conforme prevê quadro no item 2.3.3.

2.3.2. O valor total deste edital é de R$ 19.908,06 (dezenove mil, novecentos e oito reais e seis centavos).

2.3.3. A distribuição do número de propostas e valores, constam no quadro abaixo:

CATEGORIA	Nº DE PROPOSTAS A SEREM CONTEMPLADAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRA	COTAS PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
A	01	1	X	X	X	**R$ 5.408,06**	**R$ 5.408,06**
B	05	2	1	1	1	**R$ 2.900,00**	**R$ 14.500,00**

2.3.4. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ministério da Cultura: 17190000 - Transf. Política Nacional Aldir Blanc F. Cultura Lei 14.399/2022 / 02.090 Sec de Cultura e Esportes / 13 -Cultura / 392- Difusão Cultural - 2021- incentivo à cultura.

2.3.5. Sobre o valor total repassado pelo município de Condado - PB ao agente cultural contemplado, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços - ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4. Prazo de inscrição

2.4.1. As inscrições estarão abertas no período de 18 a 27 de novembro de 2026 e deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante preenchimento do formulário de inscrição (Google Forms) disponível no link: **https://forms.gle/vxU8QBnRGi5PwXFx6** .

Os anexos podem ser acessados no site da Prefeitura Municipal de Condado - PB: https://www.condado.pb.gov.br/

2.5. Quem pode participar

2.5.1. Poderá participar deste Edital qualquer pessoa física, na condição de agente cultural, que comprove atuação artística ou cultural no município de Condado-PB e residência no município há, no mínimo, 02 (dois) anos, contados retroativamente da data de publicação deste Edital.

Atenção! Agente Cultural é toda pessoa responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

Atenção! Cada agente cultural poderá realizar apenas 01 (uma) inscrição neste edital.

Atenção! O agente cultural contemplado neste Edital não poderá ser beneficiado simultaneamente pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2026.

2.6. Quem NÃO pode participar

2.6.1. Não poderão se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

3. ETAPAS

3.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

3.2. Inscrições

3.2.1. Etapa em que o agente cultural preenche o formulário de inscrição e apresenta os documentos necessários.

3.3. Seleção

3.3.1. Etapa em que uma comissão vai analisar as inscrições e publicar o resultado preliminar com a lista dos selecionados.

3.4. Recurso da etapa de seleção

3.4.1. Caso você discorde do resultado da seleção, poderá apresentar recurso.

3.5. Resultado final da seleção

3.5.1. Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final com a lista de selecionados.

3.6. Habilitação

3.6.1. Nesta etapa apenas os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação. Após a análise dos documentos apresentados, será publicado o resultado preliminar de habilitação com a lista dos habilitados.

3.7. Recurso da etapa de habilitação

3.7.1. Caso você discorde do resultado da habilitação, poderá apresentar recurso.

3.8. Resultado final da habilitação

3.8.1. Após o julgamento dos recursos da etapa de habilitação, será publicado o resultado final com a lista dos agentes culturais aptos a assinar o Termo de Execução Cultural.

3.9. Assinatura do Termo de Execução Cultural

3.9.1. Etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

4. DO CRONOGRAMA:

4.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de ajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, por meio do portal oficial da Prefeitura Municipal de Condado-PB (https://www.condado.pb.gov.br/) e das redes sociais oficiais do Município.

ETAPA	PERÍODO
Período de inscrições	**18/11/2026 a 27/11/2026**
Divulgação do resultado preliminar da etapa de seleção.	**02/12/2026**
Período de interposição de recurso da etapa de seleção.	**03/12/2026 a 04/12/2026**
Divulgação do resultado final da etapa de seleção.	**07/12/2026**
Período para envio da Documentação – Etapa de Habilitação.	**08/12/2026 a 09/12/2026**
Divulgação do resultado preliminar da etapa de habilitação.	**10/12/2026**
Período de interposição de recurso da etapa de habilitação.	**11/12/2026 a 14/12/2026**
Divulgação do resultado final da etapa de habilitação.	**15/12/2026**

5. INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante o preenchimento do formulário eletrônico de inscrição (Google Forms), disponibilizado no endereço indicado neste Edital, devendo o(a) candidato(a) anexar toda a documentação exigida para efetivação da inscrição.

a) Preencher Formulário eletrônico (Google Forms) de inscrição;
b) Comprovante de residência;
c) Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo I;
d) Portfólio artístico do proponente e/ou do projeto cultural inscrito;
e) Autodeclaração étnico-racial: Pessoa Negra ou Indígena (Anexo II) ou de pessoa com deficiência (Anexo III), se for concorrer às cotas;

e) Autodeclaração de Pontuação Extra (Anexo V), conforme critérios estabelecidos neste edital, para fins de concessão da pontuação adicional prevista na avaliação; e
f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei n° 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto n° 11.453/2023 (Decreto de fomento).

6. COTAS

6.1. Categoria de cotas

6.1.1. Ficam garantidas cotas neste edital para:
a) Para pessoas negras (pretas e pardas);
b) Para pessoas indígenas;
c) Para pessoas com deficiência.
6.1.2. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração étnico-racial: pessoa negra ou indígena (Anexo II), ou de pessoa com deficiência (Anexo III).

6.2. Concorrência concomitante

6.2.1. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
6.2.2. Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.3. Desistência do optante pela cota

6.3.1. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.4. Remanejamento das vagas

6.4.1. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
6.4.2. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

7.1. Preenchimento do modelo

7.1.1. O agente cultural deverá preencher o formulário de inscrição na plataforma eletrônica indicada no item 5.1 deste edital, bem como anexar os documentos previstos no referido item, incluindo o Anexo I – Plano de Trabalho, contendo a descrição do projeto e a respectiva planilha orçamentária.
7.1.2. O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções legais cabíveis em caso de falsidade ou irregularidade.

7.2. Previsão de execução do projeto

7.2.1. Os projetos culturais contemplados por meio deste Edital deverão ser executados no prazo de até 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento do recurso financeiro na conta bancária do proponente.

7.3. Custos do projeto

7.3.1. O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo I indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao limite máximo destinado a cada projeto, conforme as categorias descritas no item 2.3.3 deste edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

7.4. Recursos de acessibilidade

7.4.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
7.4.2. São medidas de acessibilidade:
I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com
mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
Il - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas

equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
7.4.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
Il - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8. ETAPA DE SELEÇÃO

8.1. Quem analisa os projetos

8.1.1. Os projetos serão analisados por uma Comissão de Seleção.
8.1.2. Farão parte desta comissão um coordenador pertencente à Secretaria de Cultura e 02 (dois) pareceristas contratados especialmente para estas funções, através de edital ou por via de outro instrumento legal de contratação. O coordenador irá acompanhar e registrar os trabalhos.
8.1.3. Os 02 (dois) pareceristas deverão avaliar e atribuir nota para cada projeto, de acordo com os critérios e sistema de pontuação abaixo:

Item	Critério	Escala de atendimento do Critério				
1	**Qualidade do Projeto** – Coerência do objeto, objetivos e justificativas do projeto.	**Não Atende**	**Insuficiente**	**Parcial**	**Satisfatório**	**Pleno**
		0	0,5	1,0	1,5	2,0
2	**Relevância do projeto –** para o cenário cultural do município de Condado – PB.	0	0,5	1,0	1,5	2,0
3	**Aspectos de Integração comunitária do projeto** – Impacto comunitário do projeto.	0	0,5	1,0	1,5	2,0
4	**Trajetória artística e cultural do agente cultural –** Tempo de atuação cultural no segmento artístico do projeto.	0	0,5	1,0	1,5	2,0

5	**Medidas de acesso e ações afirmativas** – Acessibilidade e diversidade.	0	0,5	1,0	1,5	2,0

8.1.4. Além da pontuação obtida nos critérios de avaliação, o agente cultural poderá receber pontuação adicional (bônus), desde que atenda aos critérios específicos estabelecidos neste Edital.
8.1.5. Para ter direito à pontuação extra, o proponente deverá preencher e apresentar a autodeclaração constante no anexo V.

PONTUAÇÃO BÔNUS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
A	Agente Cultural do Gênero Feminino	0,5
B	Agente Cultural residente em áreas periféricas (Zona Rural e áreas de menor IDH, áreas periféricas do município de Condado - PB).	0,5
C	Agente Cultural Pessoa LGBTQIAPN+	0,5
D	Agente Cultural de Comunidades Tradicional (Povos Ciganos)	0,5
TOTAL EM PONTUAÇÃO EXTRA		**2,0**

8.1.6. A pontuação final do candidato será obtida por meio da média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos avaliadores da Comissão de Seleção. Para isso, serão somadas as notas atribuídas por todos os avaliadores, e o resultado será dividido pelo número total de integrantes da comissão.
Exemplo: Considerando uma Comissão de Seleção composta por 2 avaliadores, que atribuam a um candidato as notas 8,0 e 9,0 pontos, respectivamente, a pontuação final será calculada pela soma dessas notas (8,0 + 9,0 = 17,0), dividida pelo número de avaliadores (2). Dessa forma, o candidato obterá a pontuação final de 8,5 pontos.
8.1.7. Cada agente cultural poderá receber no máximo 12 pontos.
8.1.8. Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do Edital, independentemente de sua nota.
8.1.9. Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o proponente.
8.1.10. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: 2, 4, 1, 5, 3, respectivamente.
8.1.11. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, o proponente de maior idade é quem seguirá no processo.

8.1.12. Os projetos que receberem nota final igual ou inferior a 5,0 pontos serão desclassificados.
8.1.13. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

8.2. Quem não pode analisar os projetos
8.2.1. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
I - Tiverem interesse direto na matéria;
II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
III - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
8.2.2. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deverá comunicar imediatamente o impedimento à Comissão de Seleção e abster-se de participar da análise do projeto, sob pena de nulidade dos atos praticados em desacordo com as regras de impedimento.

8.3. Análise do mérito cultural
8.3.1. Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
8.3.2. Entende-se por Análise de mérito cultural a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos na tabela do item 8.1.3. deste edital.
8.3.3. Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma linguagem artística. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

8.4. Análise da planilha orçamentária
8.4.1. Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
8.4.2. Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

8.5. Recurso da etapa de seleção
8.5.1. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município de Condado - PB e no site oficial do mesmo: https://www.condado.pb.gov.br/ e nas redes sociais oficiais do Governo de Condado - PB.
8.5.2. Contra a decisão da fase de seleção caberá recurso destinado à Comissão de Seleção e à Secretaria Municipal de Cultura de Condado - PB, mediante preenchimento do formulário constante no Anexo IV deste edital, a ser apresentado presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura ou encaminhado para o e-mail pnabcondadopb@gmail.com, conforme o prazo estabelecido no cronograma constante no item 4.1 deste edital, contado a partir da publicação do resultado, considerando-se como início da contagem o primeiro dia útil subsequente à publicação.

9. RECURSOS REMANECENTES

9.1. Caso não sejam utilizados integralmente os recursos disponibilizados neste Edital, os valores remanescentes poderão ser destinados a outros editais da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no município de Condado – PB.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1. Documentos necessários

10.1.1. O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, ou encaminhar para o endereço eletrônico pnabcondadopb@gmail.com, no prazo estabelecido no cronograma constante na tabela do item 4.1 deste edital, após a publicação do resultado final da seleção, os seguintes documentos:

I - Documento oficial de identificação com foto e número do CPF. (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, etc);
Il - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
III - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo Governo de Estado da Paraíba e Prefeitura Municipal de Condado - PB.
IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
V - Comprovante de residência atual, por meio da apresentação de contas relativas à residência.
VI - Comprovante de conta bancária (conta corrente) com o nome do titular.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

10.1.2. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

10.2. Recurso da etapa de habilitação

10.2.1. Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura de Condado - PB, mediante preenchimento do formulário constante no Anexo IV deste edital, a ser apresentado presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura ou encaminhado para o e-mail pnabcondadopb@gmail.com, no prazo estabelecido no item 4.1 deste edital, contado a partir da publicação do resultado, considerando-se como início da contagem o primeiro dia útil subsequente à publicação.
10.2.2. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
10.2.3. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial do município de Condado - PB e no site oficial do mesmo (https://www.condado.pb.gov.br/) e sua divulgação será realizada também nas redes sociais oficiais do Governo Municipal de Condado-PB.

10.2.4. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. Termo de Execução Cultural

11.1.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital, em data e local estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Condado-PB
11.1.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura de Condado - PB, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

11.2. Recebimento dos recursos financeiros

11.2.1. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária indicada pelo mesmo, para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11.2.2. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural na data estabelecida mediante convocatória da Secretaria Municipal de Cultura de Condado - PB, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

12. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

12.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos apoiados exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, marca da Prefeitura Municipal de Condado - PB e a marca da Secretaria Municipal de Cultura de Condado - PB, observando as vedações existentes na Lei n° 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
12.2. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.
12.3. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

13.1. Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Cultura de Condado - PB

13.1.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei n° 14 903/2024 e o Decreto n° 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

13.2. Como o agente cultural presta contas a Secretaria Municipal de Cultura de Condado - PB

13.2.1. O agente cultural deverá apresentar o Relatório de Execução do Objeto, conforme modelo constante no Anexo VII, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução do projeto.

13.2.2. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I- Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Desclassificação de projetos

14.1.1. Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

14.2. Acompanhamento das etapas do edital

14.2.1. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial do Governo de Condado - PB (https://www.condado.pb.gov.br/).

14.2.2. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site https://www.condado.pb.gov.br/ e nas mídias sociais oficiais.

14.3. Informações adicionais

14.3.1. Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pnabcondadopb@gmail.com ou presencialmente na sede da Secretaria de Cultura de Condado - PB.

14.3.2. Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria de Cultura de Condado - PB.

14.4. Validade do resultado deste edital

14.4.1. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação do resultado final.

14.5. Anexos do edital

14.5.1. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Plano de Trabalho;
Anexo II - Declaração Étnico-racial;
Anexo III - Declaração para Pessoa Com Deficiência – PCD;
Anexo IV – Formulário de interposição de recurso;
Anexo V – Autodeclaração para Pontuação Extra;
Anexo VI - Termo de Execução Cultural;
Anexo VII - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Condado - PB, 18 de novembro de 2026

Maria Aparecida Wanderley Monteiro Caetano
Secretária Municipal de Cultura